



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.428, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o primeiro Ecoponto público da cidade de Erechim, denominado ECOPONTO RECICLA + ERECHIM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, através desta Lei, o primeiro Ecoponto público da cidade de Erechim, denominado ECOPONTO RECICLA + ERECHIM. O ecoponto funcionará em espaço próprio do Município, em área de 2.000m², matriculada sob n.º 54.356, no Ofício de Registro de Imóveis de Erechim.

Art. 2.º Para fins conceituais da presente Lei, são compreendidos como resíduos especiais, aqueles não coletados pelo serviço público da coleta seletiva, a exemplo de resíduos eletroeletrônicos, os tecnológicos ditos como de linha branca, sucatas metálicas diversas, móveis em geral, colchões, pilhas, baterias, óleo vegetal (óleo de cozinha pós consumo), pneumáticos/pneus, resíduos sólidos da construção civil – RSCC e inservíveis diversos advindos do ambiente geral da administração pública, exceto veículos automotores.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de 1 m³ de resíduos da construção civil e uma entrega mensal, de acordo com o *caput*, por contribuinte.

Art. 3.º O descarte dos resíduos, seja de próprios do município de Erechim ou advindos de qualquer cidadão será realizado sem nenhum custo direto aos cofres públicos ou à comunidade erechinense, ou seja, não haverá cobrança de taxa para os resíduos entregues no ecoponto.

Art. 4.º Somente poderão ter acesso aos serviços oferecidos pelo ecoponto os cidadãos residentes na cidade de Erechim e devidamente cadastrados.

Art. 5.º Será realizada a seleção da empresa que operará a estrutura do ecoponto,
Processo Administrativo Digital n.º 66/2024, Projeto de Lei n.º 002/2024, Pág. 1

através do devido processo licitatório e em conformidade com as normas legais.

§1.º Com o objetivo de promover o incentivo operacional, o operador do ecoponto não arcará com custos que envolvam locação do espaço público, estando sob sua responsabilidade os custos com abastecimento de água e energia elétrica.

§2.º A empresa operadora do ecoponto poderá realizar coletas a domicílio, para os resíduos objetos da presente Lei, neste caso, sem estabelecimento de taxa pública de serviço, mantendo-se mera relação de frete/prestação de serviço entre a empresa e o cidadão que demandou a coleta domiciliar ou empresarial.

Art. 6.º Fica o Município de Erechim autorizado a realizar o descarte de objetos e utensílios diversos, considerados inservíveis, exceto veículos automotores, através do ECOPONTO RECICLA+ERECHIM.

Art. 7.º Casos omissos à presente Lei, bem como o regramento geral à gestão do ecoponto serão equalizados por Decreto, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8.º As despesas oriundas desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 31 de janeiro de 2024.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal